ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSIS-TÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município, na medida de suas possibilidades financeiras prestará assistência social aos necessitados residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos artigos 23, II e 203 da Constituição Federal e demais leis em vigor.

Art. 2° - A Política Municipal de Asssistência Social será desenvolvida com a participação da comunidade diretamente por ações governamentais, ou mediante convênios.

Art. 3° - Entende-se por NECESSITADOS, beneficiários da Política de Assistencia Social do Município:

I - Os Indigentes, pessoas ou grupo familiar sem rendimentos do trabalho ou de capital, ou desprovidos de meios financeiros suficientes para prover as necessidades básicas de moradia, alimentação, educação, saúde, vestuário, higiene e transporte;

 II - Os Carentes, as pessoas ou grupo familiar com renda insuficiente para atender uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso anterior;

III - <u>Outros</u>, pessoas ou grupo familiar que, em virtude de circunstâncias especiais como enfermidades ou infortúnios, tenham reduzidas suas possibilidades de atendimento a uma ou mais das necessidades básicas referidas no inciso I.

Parágrafo Único - É presumida a carência do indivíduo com renda familiar inferior a 02 (dois) salários mínimos.

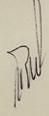
Art. 4º - Os auxílios previstos nesta Lei serão concedidos às pessoas consideradas necessitadas e que estiverem cadastradas na Secretaria de Saúde e Ação Social do Município.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social manterá atualizados os dados sócio-econômicos das pessoas ou grupo familiar revisando-os anualmente.

Parágrafo Segundo - Qualquer pessoa residente no município poderá requerer seu cadastramento como " necessitado ", cabendo ao órgão competente deferir ou não de acordo com os critérios desta Lei e seu Regulamento.

Art. 5° - As pessoas necessitadas poderão ser concedidos de conformidade com suas carências auxílios em bens, serviços ou utilidades, sob a forma de:

I - Material de construção, reforma ou recuperação de moradia própria;







PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI PUELLI. ADA NO LUGAR DE CO. TUM. EM. 17 / 09 /96

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINI TRATIVO
OPF Nº 768232100-87

II - Medicamentos , exames laboratoriais , radiografias , óculos , anestesia ,
 pagamento de consultas e tratamento médico, desde que não disponíveis nos serviços gratuitos de saúde prestados no Município.

III - Combustível ou transporte para deslocamento quando necesssário

tratamento especializado não disponível no Município;

IV - Caixões para sepultamento;

V - Alimentação, generos alimentícios, vestuário e agasalhos;

VI - Fotografias para confecção de documentos oficiais;

VII - Mudanças de domícilio;

VIII - Livros didáticos e material escolar,

IX - Outros, em fimção das necessidades e a juízo de Comissão Especial ou do

Órgão Municipal competente.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo, preferentemente, pagará o auxílio concedido diretamente ao profissional ou fornecedor que prestou o serviço, mediante procedimento regular da despesa e documentação comprobatória.

Parágrafo Segundo - Os auxílios de que trata o inciso I deste artigo serão concedidos mediante vistoria de técnico especializado e somente serão concedidos após

regularização da construção se for o caso.

Art. 6° - A ordem para atendimento às pessoas necessitadas será sempre fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, por REQUISIÇÃO individualizada, dirigida ao profissional, fornecedor do bem ou serviço, observada a existência de recursos orçamentários.

Art. 7° - Os atendimentos efetuados nos termos dos artigos anteriores serão registrados na ficha cadastral da pessoa ou grupo familiar, consignando o nome do atendido,

o dia e o objetivo da prestação.

Art. 8° - Paralelamente à prestação de assistência social nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos assistidos visando a melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e a vida comunitária.

Art. 9° - As despesas decorrentes da presente Lei correrrão por conta de dotações orçamentárias já existentes.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e seis.

Registre-se e Publique-se

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

Olivar Scherer Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS 1º ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS CGC - 94.721.388/0001/63